



Itaberaí
PREFEITURA

LEI Nº 1.874/2025

ITABERAÍ-GO, 20 DE MARÇO DE 2025.

Certifico e dou fê que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal na presente data.
Itaberaí (GO) 20/03/2025.

Leonan Tomé Rodrigues Siqueira
Gestor Executivo Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ, ESTADO DE GOIÁS APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, para a distribuição mediante sorteio público em comemoração ao dia das mães nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º. A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º. A Agência Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo – AMATUR, responsável pelo sorteio, deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio/premiação de que trata a presente lei.

Art. 4º. Os brindes serão distribuídos na forma e valor descritos na tabela abaixo:

ORDEM DO SORTEIO	VALOR
1º Prêmio	Até R\$ 650,00
2º Prêmio	Até R\$ 850,00
3º Prêmio	Até R\$ 1.380,00
4º Prêmio	Até R\$ 1.470,00
5º Prêmio	Até R\$ 1.500,00
6º Prêmio	Até R\$ 2.200,00
7º Prêmio	Até R\$ 2.600,00
8º Prêmio	Até R\$ 4.200,00
9º Prêmio	Até R\$ 4.300,00
10º Prêmio	Até R\$ 5.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 24.350,00

Praça Balduino da Silva Caldas - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO



@prefeituradeitaberaí



prefeituradeitaberaí



Parágrafo Único. O valor máximo dos prêmios poderá ser utilizado para aquisição de objetos de menor valor, visando atingir o maior número de pessoas, ficando facultado à Gestão Municipal esta opção.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ ou convênios com outros órgãos públicos bem como com instituições privadas para a realização do sorteio/premiação mencionados na presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário.

Art. 7º. O/A Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITABERAÍ, Estado de Goiás,
aos 20 dias do mês de março de 2025.

RITA DE CÁSSIA SOARES MENDONÇA
Prefeita Municipal